

TERMO DE REFERÊNCIA

Secretaria Municipal da Saúde

1. Condições gerais da contratação

1.1. Definição do objeto: Aquisição emergencial de materiais Médico – Hospitalares para a Secretaria Municipal de Saúde (SMS)

1.2. Especificações e quantidades

Item 01 - Sistema coletor de urina, sistema fechado, "Urokit". (Conforme Termo de Referência)

Descritivo: Bolsa coletora de urina em sistema fechado, com capacidade para 2000 ml. Fabricada em PVC. Atóxico e apirogênico. Livre de látex. Conter escala de volume de conteúdo numérico a cada 500ml. Possuir campo para registro dos dados do paciente. Deve possuir válvula anti refluxo (anti-vazamento). Deve possuir dispositivo para coleta de amostras de urina com membrana auto vedante, de acordo com a NR32. Possuir clamp corta fluxo e válvula de drenagem em "T" vertical e centralizada. Possuir conector universal. Possuir pinça de fixação anti tração para evitar o tracionamento do cateter vesical pelo peso do sistema. Esterilizado em ETO. Descartável e de uso único. O produto deverá ser entregue com, no mínimo, 75% da validade da esterilização vigente. Apresentar registro na ANVISA.

Quantidade: 600 unidades

1.3. Da Classificação do Objeto: O objeto desta contratação se enquadra na descrição de bens comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por edital, por meio de especificações usuais de mercado conforme o disposto no art. 6º, XIII, da lei n.º 14.133/21

1.4. Prazo de Vigência: Encerra-se em 31/12/2025

2. Fundamentação e Descrição da Necessidade da Contratação: A presente justificativa visa embasar a necessidade premente de aquisição emergencial de Urokit , item crucial para a manutenção da qualidade e eficácia dos serviços de saúde prestados à população.

Atualmente, o estoque de Urokit encontra-se em um nível crítico, com apenas 32 unidades disponíveis. Considerando um consumo médio mensal de 150 unidades, essa quantidade é insuficiente para atender à demanda por mais de uma semana. O Urokit é um componente



indispensável para uma série de procedimentos urológicos, incluindo cateterismos e sondagens, essenciais para o diagnóstico e tratamento de condições renais e urinárias. A escassez desse material prejudica significativamente a realização desses procedimentos, impactando diretamente o cuidado a pacientes com retenção urinária, infecções do trato urinário e outras urgências urológicas.

A falta desse material prejudica os atendimentos e a capacidade da rede de saúde do município em oferecer um serviço de qualidade, aumentando o risco de complicações e a sobrecarga em outros setores. Embora haja um processo licitatório em andamento (Pregão Eletrônico nº 120/2025) para a aquisição desses itens, a urgência da situação exige uma ação imediata.

Enfim a presente aquisição visa, assegurar que a população continue a receber os cuidados de saúde necessários com a segurança e a eficácia que merecem, evitando maiores prejuízos aos atendimentos e à saúde pública no município.

2.1. Previsão no PCA: Os materiais hospitalares estão devidamente relacionados no plano de contratações anual do município, identificados sobre os ID's 1856.

3. Requisitos da Contratação

3.1. Dos requisitos: Os materiais hospitalares em questão são classificados como bens comuns, o que significa que suas características técnicas e padrões de qualidade são amplamente conhecidos e podem ser objetivamente definidos. As especificações detalhadas no descritivo técnico do produto atendem plenamente às necessidades da Administração Municipal.

A contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, em caráter emergencial, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021. O critério de julgamento adotado será o de menor preço, visando a otimização dos recursos públicos e a celeridade necessária para o reabastecimento dos estoques.

3.2. Exigência de amostras e provas de conceito: Dispensa-se a apresentação de amostras e a realização de prova de conceito.

3.3. Exigência de carta de solidariedade: Dispensa-se a apresentação de carta de solidariedade



3.4. Participação de cooperativas: Admite-se a participação de cooperativas.

4. Modelo de execução do Objeto

4.1. Prazo de Entrega: Será de 10 dias úteis a contar do primeiro dia útil subsequente ao envio do empenho pela Administração por – Email.

4.2. Local de entrega: Rua Ibirapuitã, n° 885 – Salgado Filho – CEP 94025-000

4.3. Condições de entrega

4.3.1. O prazo de garantia contratual dos bens, será de 90 (noventa) dias. A garantia será prestada com vistas a manter os produtos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para a Contratante.

4.3.2. Os itens que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídos por outros novos e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do produto.

4.3.3. Quando notificada, a contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de comunicação do fato pela Administração para a contratada.

4.3.4. Este prazo de garantia contratual inicia sua fluência sempre da data do recebimento provisório dos bens.

4.4. Prazo de Validade:

4.4.1. O(s) prazo(s) de validade para o objeto será(ão) o(s) descrito(s) abaixo, contado(s) da data de entrega.

4.4.2. Deverá estar especificada na embalagem a data de fabricação e o prazo de validade.

4.4.3. A CONTRATADA deverá garantir a utilização do(s) item(ns) do objeto durante sua validade.

4.4.4. Prazo mínimo de validade: Deverá ser no mínimo 75 % (setenta e cinco por cento) do prazo de validade total dos produtos, a contar da fabricação, na da da entrega.

4.5. Substituição do objeto

4.5.1. A CONTRATADA deverá entregar o objeto nas apresentações exatamente iguais aquelas constantes no termo de referência e na proposta. Não serão aceitos substituição



de itens com apresentação diferente daquela constante na proposta vencedora, exceto quando houver fato superveniente e desde que atendidas as seguintes condições:

4.5.1.1. O pedido de substituição deverá ser protocolado na Secretaria Municipal da Saúde, acompanhado da comprovação da impossibilidade de entregar o item com a apresentação exatamente igual à ofertada na proposta vencedora previamente aceita, assim como a indicação da nova apresentação, acompanhada dos documentos exigidos na habilitação;

4.5.1.2. A nova apresentação deverá atender a todas as exigências deste Termo de Referência e, se for o caso, obter parecer favorável da amostra emitido pela Secretaria requisitante de acordo com os critérios de avaliação estabelecidos neste Termo de Referência.

4.5.1.3. O preço ofertado não será alterado nas substituições da apresentação do item ofertado.

4.5.1.4. Por apresentação entende-se os meios pelos quais se individualiza o item e tenham sido solicitados no momento do preenchimento da proposta, tais como: marca, fabricante, modelo, abatedouro, frigorífico, fornecedor, n.º do Registro na Anvisa, Certificado de Aprovação – CA, entre outros.

5. Modelo de gestão do contrato

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. O contrato será gerido e fiscalizado nos termos da Lei Municipal N° 4.464/2022 e os casos de descumprimento/irregularidades serão apurados consoante disciplinado na Lei Municipal N° 4.453/2022.

5.3. Gestor do Contrato: Viviane Roani Pezaroglo Romer e Daiane Pires da Silva

5.4. Fiscal do Contrato: Lauro Fialho da Silva

6. Critérios de medição e pagamento

6.1. Recebimento provisório e definitivo

6.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável



pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 20 dias úteis, a contar do recebimento da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material.

6.1.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 dias úteis.

6.1.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.1.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da Nota Fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.2. Liquidação

6.2.1. Recebida a Nota Fiscal/Fatura, correrá o prazo de 21 dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.



6.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal/Fatura apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) número do empenho;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão ou entidade contratante;
- d) o valor a pagar; e
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.2.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

6.2.5. Para fins de liquidação, o contratado se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta, nos termos do inciso XVI, do Art. 92 da Lei 14.133/2021.

6.2.6. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.2.7. O contratado deverá observar os termos constantes nos Decretos Municipais nº 19.203/2021 e 19.388/2021 e suas alterações.

6.3. Pagamento

6.3.1. O pagamento à contratada será realizado no prazo de 21 (vinte e um) dias úteis após o recebimento da nota fiscal e do atestado da Fiscalização.

6.3.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



6.3.3. Para fins de pagamento, a CONTRATADA, após a homologação, deverá informar ao Setor Financeiro da Secretaria requisitante o banco, o n.º da agência e o n.º da conta, na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da CONTRATADA. Não serão realizados pagamentos por meio de boleto bancário.

6.4. Antecipação de pagamento: Não será autorizado antecipação de pagamento.

7. Forma e critérios de seleção do fornecedor

7.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta: O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com adoção do critério de julgamento pelo menor preços de acordo com a lei 14.133/2021.

7.2. Qualificação técnica

7.2.1. O fornecedor deverá apresentar a comprovação do registro do produto no ministério da saúde, por meio da agência nacional de vigilância sanitária (ANVISA).

7.2.2. O fornecedor deverá apresentar Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) emitida pela Agencia Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

7.2.3. O fornecedor deverá apresentar Alvará Sanitário válido, emitido pela vigilância sanitária Municipal ou Estadual.

7.2.4. O fornecedor deverá apresentar registro do produto no INMETRO. **(quando exigida, estará INDICADA no descritivo de cada item).**

8. Da dotação orçamentária: As despesas correrão a conta da dotação:

Órgão/Unidade Orçamentária	Vínculo	Ação	Elemento de Despesa
13	16003110	1491	3339030

9. Obrigações da Contratada

9.1. A Contratada se obriga a efetuar a execução do objeto, conforme especificações, prazo e local constantes na proposta, e no Termo de Referência.



9.2. A Contratada deve manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que foram exigidas no processo de contratação. Caso haja qualquer alteração nessas condições, a Contratada se obriga a comunicar imediatamente o Município de Gravataí.

9.3. A Contratada se obriga a arcar com débitos fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, seguros e de responsabilidade civil, bem como despesas com viagens, estada e permanência de pessoal decorrentes da contratação;

9.4. A Contratada deverá reparar, remover, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

9.5. A Contratada assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do contratante relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros;

9.6. A Contratada deverá observar todas as disposições contidas, neste Termo de Referência.

9.7. A Contratada deverá respeitar todos prazos descritos neste Termo de Referência

9.8. A Contratada deverá manter seu cadastro atualizado junto ao portal do município de Gravataí, em especial o endereço eletrônico (e-mail), visto que todas as comunicações relativas à contratação serão encaminhadas por e-mail, e presumir-se-ão recebidas no primeiro dia útil que se seguir ao envio, na forma do parágrafo único, do art. 4º da Lei 4.453/2022;

9.9. A Contratada deverá fornecer a garantia conforme descrito neste Termo de Referência.

10. Das sanções e penalidades

10.1. Nos casos de atraso injustificado na execução dos serviços ou de atraso no adimplemento das obrigações contratuais, o contratante poderá aplicar à contratada multa moratória diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato, desde que a ocorrência tenha sido registrada pelo fiscal do contrato, até o valor máximo de 30% (trinta por cento).



10.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) Advertência, no caso de faltas leves.
- b) Multa compensatória não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 desta Lei](#).
- c) Impedimento de licitar ou contratar, no caso de faltas médias.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos causados, nos casos de faltas graves.

10.3. Serão consideradas **faltas leves**, para fins do disposto no item 10.2, além das previstas no inciso I, do caput do Art. 155 da lei nº 14.133/2021, aquelas relativas à inobservância da cláusula 9.8 deste termo de referência

10.4. Serão consideradas **faltas médias**, para fins do disposto no item 10.2, além das previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Art.155 da lei nº 14.133/2021, aquelas relativas a inobservância e/ou descumprimento das obrigações contidas na cláusula 9.6 deste termo de referência

10.5. Serão consideradas **faltas graves**, para fins do disposto no item 10.2, além das previstas nos incisos VIII, IX, X, XI, e XII do caput do ART.155 da lei nº 14.133/2021, aquelas relativas a inobservância e/ou descumprimento das obrigações contidas nas cláusulas 9.1, 9.2, 9.3, 9.4, 9.5, 9.7 e 9.9 deste Termo de Referência.

10.6. Para fins de aplicação das multas previstas nas cláusulas 10.1 e 10.2 será considerada ocorrência registrada pelo fiscal do contrato aquela falta que, após identificada e notificada pela fiscalização à contratada, não foi solucionada e/ou atendida no prazo estabelecido na notificação.

10.7. A critério exclusivo da contratante, o recebimento das multas poderá ocorrer deduzindo-se do pagamento devido à contratada o valor correspondente à penalidade aplicada.

10.8. As multas previstas nas cláusulas 10.1 e 10.2 são independentes e autônomas, sendo que a aplicação de uma não exclui a possibilidade de aplicação de outra por parte da contratante.



- 10.9.** As multas por possuírem natureza pecuniária poderão ser cumuladas com outras sanções.
- 10.10.** O contratante poderá cobrar as multas administrativa e judicialmente;
- 10.11.** No caso de aplicação de quaisquer das penalidades previstas nas cláusulas acima, é assegurada à contratada o direito de ampla defesa em processo administrativo a ser instaurado.
- 10.12.** O pagamento de multa pelo contratante não o exime da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que possa acarretar à Administração.

11. Observações adicionais

- 11.1.** O não cumprimento dos prazos referidos sujeita a empresa às penas previstas em legislação relacionada às licitações públicas, entre outras.
- 11.2.** A empresa vencedora deverá enviar juntamente com as propostas dos Pregões catálogo com fotos e especificações da marca e o modelo dos produtos ofertados; ou site completo para pesquisa, caso a empresa não envie documento que seja possível realizar a verificação do descritivo indicado no termo de referência o item será desclassificado.
- 11.3.** Os materiais deverão ser entregues devidamente embalados com as devidas informações para a sua identificação e conferência.
- 11.4.** Todas as comunicações relativas à contratação serão encaminhadas ao e-mail, no correio eletrônico da empresa cadastrada junto ao Órgão emissor da notificação, e presumir-se-á recebida no primeiro dia útil que se seguir ao envio, na forma do parágrafo único do art. 4º da lei 4453/2022.
- 11.5.** Conforme os Decretos Municipais nº 19388/21 e nº 19398/21 que versam sobre a alteração da retenção de IR nas contratações de bens e prestação de serviços com vigência a contar de 01/01/2022, não se aplicando as empresas optantes pelo simples nacional.
- 11.5.1.** As novas regras de retenção de imposto de renda estão vigentes desde 02/01/2022 conforme DECRETO MUNICIPAL nº 19.388 de 06/12/2021 que adota a IN RFB nº 1234/2012 para fins de retenção de IRRF nas contratações de bens e na prestação de serviços realizadas pelo Município de Gravataí, desta forma, solicitamos que cada empresa verifique seu enquadramento na legislação vigente e proceda a emissão da Nota Fiscal da forma correta.
- 11.5.2.** Para venda de mercadorias as informações deverão constar no campo Observações/ Informações complementares na DANFE.
- 11.5.3.** Ressaltamos que as notas fiscais de serviço emitidas em desacordo não serão aceitas e deverão ser substituídas, em caso de DANFE, será necessário emitir carta de



correção, portanto, o prazo de pagamento terá início a contar da emissão da nova nota fiscal/carta de correção.

11.5.4. Solicitamos que as empresas optantes pelo Simples Nacional enviem a Certidão de Optante pelo Simples Nacional que pode ser gerada através do link abaixo:

<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SIMPLESNACIONAL/aplicacoes.aspx?id=21>

Gravataí, 19 de setembro de 2025.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/09/2025 15:23 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/pt64ced689968>.

